



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mme.gov.br>

DECLARAÇÃO

Processo nº 48360.000328/2022-87

Interessado: Sociedade

DECLARAÇÃO OFICIAL DO COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CGIEE

A recente publicação da Resolução CGIEE nº 02/2023, que aprovou novos índices mínimos para refrigeradores e congeladores de uso doméstico no Brasil, provocou uma grande repercussão na sociedade, especialmente devido às declarações de representantes dos fabricantes de que haveria banimento de produtos do mercado, com destaque aos mais simples e de menor preço, e de que os preços praticados ficariam acima de R\$ 4 mil reais. Diante disso, o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE vem esclarecer o processo de trabalho que levou à definição da nova medida, e desmistificar informações falsas que estão sendo veiculadas.

A discussão com a sociedade sobre novos índices mínimos de eficiência energética para refrigeradores e congeladores teve início em 2020, durante revisão da Portaria Inmetro que atualizou os requisitos de avaliação da conformidade para esses equipamentos. A participação do CGIEE no processo deixou clara a intenção de reavaliar os índices, que não eram revisados desde 2018.

Em outubro de 2021, o CGIEE definiu cenários para a Análise de Impacto Regulatório, apoiada pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e pela Universidade Federal do ABC. Essa análise considerou aspectos como a redução no consumo de energia, nos gastos com energia elétrica e nas emissões de gases de efeito estufa. Em dezembro de 2022, com base nessa análise, o CGIEE propôs novos índices máximos de consumo, submetidos a Consulta Pública, de 30 de dezembro de 2022 a 24 de fevereiro de 2023, e uma Audiência Pública virtual, em 28 de fevereiro de 2023.

A Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (Eletros) participou ativamente desse processo, nas duas oportunidades. Ademais, a pedido da Associação, representantes dos fabricantes se reuniram com os membros do CGIEE no dia 17 de fevereiro de 2023. **Todas as contribuições apresentadas pela Eletros e por outras empresas individualmente foram detalhadamente analisadas pelo CGIEE.**

Em junho de 2023, o CGIEE deliberou por solicitar à Eletros o compartilhamento e o acesso aos dados de vendas e custos que

lastreariam as afirmações trazidas por meio de sua contribuição à consulta pública, a fim de ampliar a base de dados já consolidada pelos especialistas. A resposta da Eletros, em 20 de julho, mencionou que **o setor, ou mesmo suas indústrias, não detém qualquer sistema dedicado a monitorar precisamente cada unidade produzida e sua correspondente classificação indicada na etiqueta de eficiência energética,** mas que fazem uso de dados oriundos de estudos de mercado. Informou ainda, que, por questões contratuais, não era possível compartilhar os dados de tais relatórios e esclareceram que tais informações não eram suficientes para AIR. Sobre informações solicitadas a respeito de custos industriais para atendimento da nova medida, a Eletros argumentou que tais dados são sensíveis e que há limitações no seu compartilhamento, impostas até mesmo às unidades nacionais por suas matrizes localizadas fora do país, sendo inviável a construção destes modelos de custos para todas as diferentes unidades comercializadas. Entretanto, **apesar de haver declarado não possuir os dados, devido às restrições informadas, após a publicação da resolução CGIEE, a Eletros passou a afirmar em suas declarações públicas que haveria um impacto no preço final do produto de mais de três vezes o valor praticado atualmente, muito acima dos 23% que a própria Associação havia estimado na sua contribuição à consulta pública.**

O CGIEE entende que as melhorias de eficiência dos equipamentos implicam novos investimentos, que poderiam impactar no preço final do produto. Todavia, **a Análise de Impacto Regulatório mostra que, ainda que um eventual diferença de preço entre um refrigerador eficiente e um convencional alcançasse patamares de mais de 35%, com taxas de desconto de 15% ao ano, o investimento em um refrigerador mais eficiente resulta em valor presente líquido positivo, ou seja, refletem em benefícios diretos e rápidos para o consumidor e para a sociedade.** Na prática, a economia de energia proporcionada pelos índices mais restritos, **compensaria um eventual aumento de preço, inclusive a patamares superiores àqueles apresentados pela Eletros na sua contribuição à Consulta Pública,** que, ressalta-se novamente, **são diferentes daqueles que ela vem apresentando ao público.**

Em complementação ao estudo já realizado, o CGIEE demandou a elaboração de uma análise de regressão, relacionando indicadores como eficiência, volume e preço, com o objetivo de identificar a influência do índice de eficiência energética do equipamento no seu preço final. Os resultados apontaram que o volume de geladeira e do freezer é o fator mais significativo na variação do preço do produto, e que o índice de eficiência energética não exerce influência significativa no preço do refrigerador. A análise ainda mostrou que, mesmo entre modelos de mesmo volume e marca, são praticados preços diferentes, o que sugere que o preço é influenciado por outros fatores, como presença de acessórios, variações de design e considerações de varejo. **Essa observação reforça hipótese de que os fatores externos têm um impacto mais pronunciado na precificação do que a eficiência energética.**

Adicionalmente, a Agência Internacional de Energia tem realizado estudos em diferentes países e continentes ao redor do mundo, relacionando índices de eficiência energética e custos de diferentes equipamentos eletrodomésticos. **É possível verificar que equipamentos de alta eficiência são tão acessíveis quanto equipamentos de menor eficiência, mesmo na América Latina. Assim, a experiência internacional também demonstra que a definição de índices de eficiência energética mais restritivos para refrigeradores, ao contrário do que se poderia esperar, não tem gerado aumentos de preços**

dos equipamentos.

O CGIEE reitera a expectativa de benefícios da medida, conforme estimados no estudo de Análise de Impacto Regulatório. Considerando o horizonte temporal de implantação da medida, o país economizará 11,2 TWh de energia elétrica até 2030, equivalente ao consumo anual de todo o Norte do país, com redução de 1.604 MW de demanda na ponta, **o que corresponde a uma economia de cerca de 2,8 bilhões de reais em investimentos evitados na geração.** Esses dados deixam evidente a **importância da política de índices mínimos de eficiência energética para o setor energético**, com impacto positivo para redução de emissões de gases de efeito estufa, contribuindo assim para o alcance das metas do Brasil nos compromissos assumidos internacionalmente.

Cabe destacar que, no contexto internacional, como já apresentado na Análise de Impacto Regulatório, o Chile, o Peru, o México e a Argentina já adotam a nova norma de ensaio de desempenho (IEC 62552-3:2020), norma esta que passará a ser adotada no Brasil somente a partir de 2026. A implementação de política de índices mínimos em vários outros países do mundo indica que o Brasil está avançando, mas ainda está muito atrás de outros países onde a maior parte das empresas fabricantes de refrigeradores atuantes no Brasil também atuam. A Clasp, organização da sociedade civil que apoia os esforços dos países para mitigação da mudança do clima por meio da melhoria da eficiência energética de equipamentos, realizou levantamento que compara os índices mínimos de eficiência energética dotados para refrigeradores em mercados na Comunidade da África Ocidental (Quênia, Tanzânia, Burundi, Ruanda, Uganda, Sudão do Sul e República Democrática do Congo) e na Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (Angola, Botswana, Comores, Essuatíni, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurítânia, Moçambique, Namíbia, Seicheles, África do Sul, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue) com os índices do Brasil e da União Europeia. **É possível observar que os índices de eficiência energética atuais de todas as categorias de refrigeradores em todos mencionados países africanos são mais ambiciosos que os índices que serão adotados pelo Brasil em 2026. Isso demonstra que a proposta não está deixando de considerar as condições socioeconômicas do Brasil mas, pelo contrário, é bastante conservadora, com previsibilidade para o desenvolvimento da indústria.**

Conforme a Resolução publicada, a atualização dos índices de eficiência energética de refrigeradores e congeladores está proposta para ocorrer em duas etapas, uma menos restritiva, cuja comercialização no comércio varejista somente seria interrompida em 31 de dezembro de 2025, passando-se então para uma segunda etapa, mais restritiva, que limitaria a fabricação de equipamentos que não atendem ao proposto, somente a partir de janeiro de 2026. Considerando que todos os equipamentos disponíveis hoje no mercado atendem ao consumo máximo especificado na Etapa 1 de 85,5% (percentual máximo de consumo do refrigerador em relação a um consumo padrão - C/Cp). **Isso significa que a Etapa 1, na prática, não retira equipamento do mercado, sendo sua comercialização permitida até dezembro de 2025, dando tempo a indústria se adequar às novas regras.** Na etapa 2, a ser implementada gradativamente a partir de janeiro de 2026, somente poderão ser fabricados e comercializados equipamentos que atendam ao índice de 90% (C/Cp), já atendendo à norma de ensaio atualizada, ou seja, os modelos deverão estar classificados nas futuras classes A, B e parte da C, previstas para entrarem em vigor em 2026, conforme Portaria Inmetro nº 332/2021. Considerando os modelos hoje disponíveis no mercado, **do total de 25 modelos de uma porta, restariam 17 modelos disponíveis no mercado, ou seja, apenas 8 modelos não poderiam mais ser produzidos.** Esse número pode ser

menor caso a indústria fabricante aprimore esses modelos para atender ao índice em 2026. **Assim, não é crível pensar que, ao se retirar os equipamentos menos eficientes, que representam um pequeno percentual do total disponível no mercado, possa haver um aumento significativo dos preços dos refrigeradores de uma porta que são acessíveis as famílias mais pobres.**

Destaca-se, por fim, que os principais fabricantes em operação no Brasil são empresas multinacionais, que atendem a critérios mais rígidos em muitos outros mercados. Assim, considerando que o início da etapa mais restritiva inicia em 2026 e o caráter conservador adotado nos rigorosos estudos, entende-se que a medida **oferece aos fabricantes a previsibilidade suficiente para se estruturar e realizar os investimentos para promover as mudanças necessárias em sua cadeia de produção ao longo dos próximos anos.**

Assim, o CGIEE esclarece que são inverídicas e irresponsáveis as afirmações de que haverá impossibilidade de produção de equipamentos mais simples no Brasil, bem como de que haverá aumentos abusivos de preços dos produtos fabricados no Brasil.

Conforme deliberado na 50ª Reunião do CGIEE, realizada em 19 de dezembro de 2023, esta Declaração foi aprovada pelos representantes titulares e suplentes participantes da reunião:

Gustavo Santos Masili – Presidente – Ministério de Minas e Energia - MME

Samira Sana Fernandes de Sousa Carmo – Suplente – Ministério de Minas e Energia – MME

Rui Hiroshi Yamada Filho – Suplente – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC

Jairo José Coura – Suplente – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI

Douglas Caldas da Silva – Suplente – Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel

Rodrigo Flora Calili – Titular – Representante da Academia Brasileira

Rodrigo Aguiar Lopes – Titular – Representante da Sociedade Brasileira

Alberto José Fossa – Suplente – Representante da Sociedade Brasileira

Notas:

1. Os estudos técnicos que subsidiam a decisão do CGIEE estão disponíveis no Portal do Ministério de Minas e Energia, por meio do [link da Consulta Pública](#).
2. O CGIEE foi instituído em 19 de dezembro de 2001 pelo [Decreto nº 4.059](#), revogado pelo [Decreto nº 9.864/2019](#), o qual regulamenta a [Lei nº 10.295](#), de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia. É composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: Ministério de Minas e Energia, que o preside; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e um representante de universidade brasileira e um cidadão brasileiro, ambos especialistas em matéria de energia.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santos Masili**,
Presidente do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, em 20/12/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0842420** e o código CRC **304D8932**.

Referência: Processo nº 48360.000328/2022-87

SEI nº 0842420